

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficia

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Ano XI - Edição nº 01519 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

SUMARIO
 LEI MUNICIPAL № 322 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023 - AUTORIZA ABONO SALARIAL PISO ENFERMAGEM 2º ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP.

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.candidosales.ba.gov.br

Lei



Prefeitura de

CÂNDIDO SALES-BA

GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza a criação e concessão de vantagem pecuniária aos Profissionais da Enfermagem para fins de atingimento ao piso estabelecido na Lei nº 14.4345, autoriza a abertura de Créditos Especiais e dá outras providencias

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - ESTADO DA BAHIA, com fundamento na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do técnico de Enfermagem, do auxiliar de Enfermagem e da Parteira; Emenda Constitucional de nº 127/2022, que atribui competência a União para realizar complementação financeira para que os entes subnacionais possam cumprir o estabelecido na Lei nº 14.434/22 e a Lei nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que autoriza a abertura de Crédito Especial, a fim de garantir à União os recursos orçamentários necessários ao repasse estabelecido na emenda constitucional. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cândido Sales, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada a vantagem pecuniária a título de adicional intitulada "complementação do piso nacional de enfermagem - CPNE", para fins exclusivos de complementação do salário base dos profissionais de enfermagem, afim de equipara-los ao Piso Nacional da Categoria.

Parágrafo Único - Para os fins dessa lei serão considerados profissionais de enfermagem o Enfermeiro, o técnico de Enfermagem, o auxiliar de Enfermagem e a Parteira.

- **Art. 2º** A vantagem criada nesta lei, respeitará o limite para atingimento do valor estabelecido no piso nacional de enfermagem, conforme a Lei nº 14.434/22, ou aquela que vier a substituir, sempre condicionado ao recebimento dos repasses de complementação pela UNIÃO.
- **Art. 3º -** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder o adicional, em parcelas mensais, aos profissionais citados no parágrafo único do art. 1º sempre que o valor do salário base, adicionais e vantagens fixas a ele

Praca Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95





GABINETE DO PREFEITO

incorporados, apresentarem-se inferiores aos estabelecidos no piso nacional vigente a época.

- **Art. 4º** Farão jus ao recebimento do adicional estabelecido nesta lei, os profissionais de enfermagem, que além de se enquadrarem nas condicionantes estabelecidas nessa Lei, constem nos bancos de dados utilizados pela União ou pelo Estado da Bahia, para fins de apuração dos valores a serem repassados ao município como assistência financeira complementar para o cumprimento dos pisos da categoria no município de Cândido Sales.
- § 1º Os Enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e Parteiras, ainda que executando regularmente suas atividades junto ao município de Cândido Sales e que por qualquer motivo deixarem de constar na relação utilizada pela União ou Estado da Bahia, não farão jus ao recebimento do adicional CPNE, devendo adotar as medidas necessárias, junto a administração municipal, para sua inclusão no cadastro mencionado neste parágrafo.
- § 2º Fica o poder Executivo municipal obrigado a dar suporte integral, bem como adotar todas as medidas legais, a fim de fazer incluir no cadastro da União o profissional não contemplado pelo repasse, desde que ele cumpra os requisitos legais para recebimento do piso nacional.
- § 3º No caso de inclusão posterior no cadastro mencionado no caput deste artigo, o profissional fará jus a percepção do adicional instituído nesta lei, sempre no mesmo prazo e condições de seu reconhecimento, fazendo jus se assim houver reconhecido a União ou Estado da Bahia, de pagamentos retroativos até o período efetivamente reconhecido.
- § 4º Farão jus a percepção, ainda que em caráter indenizatório, os profissionais que ainda que afastados de suas atividades, constavam do cadastro citado no artigo pelo período em que exerceram suas atividades após o mês de maio de 2023, até sua efetiva saída, ou enquanto permaneceram no cadastro da União ou estado da Bahia
- **Art. 5º** Os pagamentos do Adicional-CPNE, poderá ser suspenso sempre que ocorrer algumas das seguintes hipóteses:

Praca Moisés Félix dos Santos. 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

- I Suspensão de repasses da União nos termos da EC 127/2022 ou na legislação que vier a substitui-la;
- II Exclusão do profissional do cadastro utilizado pela União para fins de apuração da complementação a ser repassada aos municípios;
- III Atingimento do valor do piso estabelecido na Lei nº 14.434/22, por fixação de salário base.

Parágrafo Único: Sempre que por força de ajustes, em função de correções de dados cadastrados ou atrasos na transferência de recursos, os pagamentos complementares resultantes dessas ações serão realizados a partir da data do efetivo ingresso de recursos nos cofres públicos.

Art. 6º - O Adicional-CPNE, instituído nesta lei, tem efeitos retrativos a maio de 2023, para os profissionais constantes da base de dados da União utilizadas para apuração dos valores a serem repassados ao município desde aquele mês, ou ainda, os que vierem a ser cadastros posteriormente de maneira a reconhecer seu efeito retroativo.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, no valor de até R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), conforme dotação abaixo identificada:

a) Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS Unidade: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (2023)

Função: 10 - SAÚDE

Sub Função 301 – ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0003 - SAUDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO

Ação: 2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO

PRIMARIA

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

b) Secretaria: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS Unidade: 020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (2023)

Função: 10 - SAÚDE

Sub Função 302 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Programa: 0003 - SAUDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO

Ação: 2.028 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO

ESPECIALIZADA

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95



Prefeitura de CÂNDIDO SALES-BA GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE

GABINETE DO PREFEITO

Fonte: 16050000 – Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem

- **Art. 8º** Fica autorizada a identificação dos elementos e fixação dos valores através de decreto do poder Executivo respeitados o limite estabelecido no art. 7º e as respectivas dotações ali mencionadas.
- **Art. 9º** Fica autorizada alteração de QDD para movimentações dos créditos autorizados na presente Lei, para fins de ajustes necessários a consecução do Objeto desta Lei.
- **Art. 10** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 7°, correrão por conta dos recursos previstos no inciso II e III, do § 1° do Art. 43, da Lei N°. 4.320/1964, que consignados no orçamento vigente, poderão ser alterados por decreto durante o decorrer do exercício, respeitados o limite autorizado, as normas contábeis e as diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.
- **Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Maurílio Lemos das Virgens Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pregão Eletrônico





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES – BAHIA CNPJ Nº 13.857.123/0001-95

2º ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 024/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – Bahia, em acordo com a Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas ulteriores modificações, torna público que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2023 – SRP, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos, insumos, saneantes, material para raio-x, equipamentos médico-hospitalares, entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que seria realizada no dia 25/09/2023 às 10:00hs, no site do Banco do Brasil (licitações-e), foi ADIADA, pois só foi constatado ontem, após o questionamento de uma empresa, que no lote 11, o item 5 (AMITRIPTILINA 50MG) não existe no mercado nesta gramatura. Portanto, todos os interessados no certame, deverão, neste item, cotar o valor 0,00 (zero). Também referente a mudança da quantidade de lotes na nova planilha que foi republicada, será feita a alteração no sistema licitações-e, para inclusão do lote 19. Com isso, reconta-se o prazo para realização do certame, que será realizado no dia <u>04 de</u> <u>Outubro de 2023 às 09:00 hs no mesmo site</u>. Aline Nogueira Lima – Pregoeira. Cândido Sales, 22/09/2023

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba www.candidosales.ba.gov.br